



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 303 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 19 de abril de 2024.

IMPrensa Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN

EDITADO PELO GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL
ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

CÍCERO GOMES DE FREITAS – PRESIDENTE
VALCIMAR FERREIRA DE PAIVA – VICE-PRESIDENTE
RAIMUNDO SOUZA DA SILVA – 1º SECRETÁRIO
ANTÔNIO GESSÉ DE FREITAS – 2º SECRETÁRIO
CLEIDE SANTANA DANTAS DA SILVA
FRANCISCO ERIVANALDO DIAS DINIZ
GENIOSMO CAMPOS PINHEIRO DE MORAIS
MARIA JUBERLÂNGIA DA SILVA
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JÚNIOR

1 – GABINETE DO PREFEITO

- Portaria Nº 039/2024 – GP

2 – CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

- Parecer Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Exercício Financeiro de 2023
- Parecer Conclusivo - Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar (PETERN)
- Resolução CACS/FUNDEB Nº 001/2024

3 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Aviso de Contratação Direta Nº 026.04/2024 – Processo Administrativo: 026.04/2024
- Termo de Referência Nº 026.04/2024



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 303 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 19 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 039/2024 - GP

Dispõe acerca da nomeação do membro suplente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de São Francisco do Oeste/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas no Artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a lei Nº 260/2019 que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE do município de São Francisco do Oeste – RN;

CONSIDERANDO a exoneração da suplente do quadro de funcionários, representante do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membro suplente, representante do Poder Executivo, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE para o quadriênio 2021/2025:

I - Representantes do Poder Executivo:

Suplente: Antonia Nilciene da Silva – CPF: ###.453.32#-##

Art. 2º - O Mandato dos membros deste Conselho Municipal será cumprido no período de 25 de abril de 2021 a 25 de abril de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de abril de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, 18 de abril de 2024.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER CONCLUSIVO

PARECER CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

IDENTIFICAÇÃO

01. NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE	02. UF RN
03. CNJP 08.154.015/0001-16	04. EXERCÍCIO 2023

PARECER

05. PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Tendo em vista os exposto, em que considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do município, balancetes mensais, Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO encaminhados à esse Conselho, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – CACS/FUNDEB, em reunião ordinária realizada no dia 18 de abril de 2024, no Auditório Alberto Cavalcante de Castro – sede da Prefeitura Municipal, analisou-se as prestações de contas exercício financeiro de 2023, nos aspectos referentes aos recursos do FUNDEB.

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB, emite parecer favorável à **APROVAÇÃO** dos recursos vinculados ao FUNDEB no exercício 2023.

06. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

APROVADO

APROVADO COM RESSALVAS

REPROVADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 303 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 19 de abril de 2024.

AUTENTICAÇÃO

07. AUTENTICAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL.

SÃO FRANCISCO DO OESTE – RN, 18 DE ABRIL DE 2024

LARESKA LUANNA ROCHA DE FREITAS
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO – CACS/FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB

Conforme Portaria Nº. 143 de 30 de dezembro de 2022.
Data da Reunião: dia 18 de abril de 2024

Representantes do Poder Executivo Municipal	
Titular: Dina Ruth Viana de Freitas	
Suplente: Marlene Soares Leite	
Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação	
Titular: Michely Fabianne de Freitas Alves	
Suplente: Ana Hérica Silva Bessa	
Representantes dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Educação	
Titular: Eugênia de Aquino Rocha	
Suplente: Maria Dilma da Rocha Nunes	
Representantes dos diretores das escolas básicas públicas que atuam na Rede Municipal de Educação	
Titular: Maria da Conceição Holanda de Freitas	
Suplente: Antonia Lúcia Morais Viana	
Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas que atuam na Rede Municipal de Educação	
Titular: Lareska Luanna Rocha de Freitas	
Suplente: Kalliane Carla Custódio de Moraes	
Representantes dos pais de alunos da educação básica Pública da Rede Municipal de Educação	
Titular: Vanessa Pereira Silva	
Suplente: Cícera Balduino Bessa	
Titular: Gilvânia Gomes de Moura	
Suplente: Letícia Vitória da Cruz Silva	
Representantes dos estudantes da educação básica pública da Rede Municipal de Educação	
Titular: Géssica Aline da Silva	
Suplente: Antonia Keyla Morais de Oliveira	
Representantes dos estudantes secundaristas	
Titular: Arthur Kennyd da Silva Alves	
Suplente: Ashlee Raquele Fernandes da Silva	
Representantes do Conselho Municipal de Educação	
Titular: Arúzia Maria Martins de Souza	
Suplente: Cleide Rocha da Silva	
Representantes do Conselho Tutelar	
Titular: Bianca Aparecida dos Santos Gomes de Freitas	
Suplente: Karleny Mayara Freitas de Queiroz	
Representantes de organizações da sociedade civil	
Titular: Francisca Rosení Queiroz Silva	
Suplente: Eliana Matias de Albuquerque da Silva	
Titular: Júnior Gustavo da Silva	
Suplente: Sebastião Barreto da Silva	
Representantes das Escolas do Campo	
Titular: Daiana Barreto Sousa de Lima	
Suplente: Derineide Barreto Sousa de Lima	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 303 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 19 de abril de 2024.

PARECER CONCLUSIVO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PETERN)

IDENTIFICAÇÃO

01. NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE	02. UF RN
03. CNJP 08.154.015/0001-16	04. EXERCÍCIO 2023

PARECER

05. PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

No dia 18 de abril de 2024 reuniram-se no Auditório Alberto Cavalcante de Castro, localizado na sede da Prefeitura Municipal os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para a discussão e análise das contas do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar do Estado do Rio Grande do Norte – PETERN, foi apresentada a prestação de contas com os valores referentes ao saldo financeiro do exercício de 2022 (R\$ 434,84); não houve repasse dos recursos no exercício de 2023, os rendimentos de aplicação de 2023 que importou em R\$ 16,69, perfazendo um total de R\$ 451,53, tendo sido aplicado em 2023 o valor de R\$ 400,00, com o pagamento de confecção de placa de ônibus escolares, apresentando saldo em conta na data de 31/12/2023 de R\$ 51,53, reprogramado para 2024. Foi dada uma breve explicação sobre o programa, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica residentes em área rurais. A transferência dos recursos financeiros é para custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar. Depois de breve discussão cada um dos conselheiros colocaram seu parecer sobre as ações referentes ao transporte escolar no município. Após análise da Prestação de Contas do Programa Estadual de Transporte Escolar do Rio Grande do Norte - PETERN e da execução do Programa no Município de São Francisco do Oeste, o conselho constatou que o mesmo correspondeu às expectativas dos beneficiados. Portanto este conselho é favorável à aprovação sem ressalvas do mesmo.

06. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

APROVADO

APROVADO COM RESSALVAS

REPROVADO

AUTENTICAÇÃO

07. AUTENTICAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL.

SÃO FRANCISCO DO OESTE – RN, 18 DE ABRIL DE 2024

LARESKA LUANNA ROCHA DE FREITAS
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO – CACS/FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB

Conforme Portaria Nº. 143 de 30 de dezembro de 2022.
Data da Reunião: dia 18 de abril de 2024

Representantes do Poder Executivo Municipal	
Titular: Dina Ruth Viana de Freitas	
Suplente: Marlene Soares Leite	
Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação	
Titular: Michely Fabianne de Freitas Alves	
Suplente: Ana Hérica Silva Bessa	
Representantes dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Educação	
Titular: Eugênia de Aquino Rocha	
Suplente: Maria Dilma da Rocha Nunes	
Representantes dos diretores das escolas básicas públicas que atuam na Rede Municipal de Educação	
Titular: Maria da Conceição Holanda de Freitas	
Suplente: Antonia Lígia Morais Viana	
Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas que atuam na Rede Municipal de Educação	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 303 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 19 de abril de 2024.

Titular: Lareska Luanna Rocha de Freitas	
Suplente: Kaliane Carla Custódio de Morais	
Representantes dos pais de alunos da educação básica Pública da Rede Municipal de Educação	
Titular: Vanessa Pereira Silva	
Suplente: Cícera Balduino Bessa	
Titular: Gilvânia Gomes de Moura	
Suplente: Letícia Vitória da Cruz Silva	
Representantes dos estudantes da educação básica pública da Rede Municipal de Educação	
Titular: Géssica Aline da Silva	
Suplente: Antonia Keyla Morais de Oliveira	
Representantes dos estudantes secundaristas	
Titular: Arthur Kennyd da Silva Alves	
Suplente: Ashlee Raquele Fernandes da Silva	
Representantes do Conselho Municipal de Educação	
Titular: Arúzia Maria Martins de Souza	
Suplente: Cleide Rocha da Silva	
Representantes do Conselho Tutelar	
Titular: Bianca Aparecida dos Santos Gomes de Freitas	
Suplente: Karleny Mayara Freitas de Queiroz	
Representantes de organizações da sociedade civil	
Titular: Francisca Rosení Queiroz Silva	
Suplente: Eliana Matias de Albuquerque da Silva	
Titular: Júnior Gustavo da Silva	
Suplente: Sebastião Barreto da Silva	
Representantes das Escolas do Campo	
Titular: Daiana Barreto Sousa de Lima	
Suplente: Derineide Barreto Sousa de Lima	

RESOLUÇÃO CACS/FUNDEB Nº. 001/2024

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GASTOS REALIZADOS COM RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE – RIO GRANDE DO NORTE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB do município de São Francisco do Oeste – RN, através da sua presidente, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 133/2011, Lei Municipal de sua criação e demais dispositivos infraconstitucionais:

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal do FUNDEB tem como finalidade o acompanhamento e o controle social da repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, exercida em âmbito municipal, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual acerca da aplicação dos recursos transferidos;

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal do FUNDEB em reunião realizada em 18 de abril de 2024, aprovou e emitiu parecer conclusivo favorável a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2023, relativa a aplicação dos recursos do FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do município de São Francisco do Oeste – RN, Exercício Financeiro de 2023, tendo em vista a emissão de parecer conclusivo favorável à APROVAÇÃO da referida Prestação de Contas, Pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB, emitido no dia 18 de abril de 2024.

Art. 2º - Determinar a juntada do referido parecer conclusivo ao processo de Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro de 2023, para posterior remessa ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, nos termos da Resolução nº. 012/2016 – TCE/RN de 14 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de São Francisco do Oeste – RN, em 18 de abril de 2024.

Lareska Luanna Rocha de Freitas
Presidente do CACS/FUNDEB



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 303 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 19 de abril de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 026.04/2024

Processo Administrativo: 026.04/2024

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, através da Secretaria Municipal de Administração, em atendimento ao §3º do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Aviso de Contratação Direta nº 026.04/2024, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de material para instalações de rede estruturada e serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico em sistemas de telecomunicações e CFTV, para atender às demandas do município e as necessidades das secretarias municipais de São Francisco do Oeste/RN, afim de obter propostas de preços adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	23/04/2024
Hora limite para apresentação da proposta e documentação:	12:00 horas
Endereço eletrônico para recebimento das propostas adicionais:	compras.sforn@gmail.com
Link do Aviso de Contratação Direta	https://saofranciscodoeste.rn.gov.br
Critério de Julgamento:	Menor preço por item

01- DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.1- A participação na presente Dispensa de Licitação ocorrerá através do envio da proposta de preços e dos documentos de habilitações especificados no Termo de Referência, na forma estabelecida no preâmbulo desse documento.

1.2- Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os fornecedores:

1.2.1- Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.2.2- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.3- Que se enquadrem nas seguintes vedações:

1.3.1- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.3.2- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.3.3- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.3.4- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.4- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.5- O disposto no item 1.3.3 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.6- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

02- INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

2.1 - Ingresso do fornecedor na Dispensa de Licitação ocorrerá com o envio de sua proposta documentos de habilitação, na forma deste item.

2.2- O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará via e-mail: compras.sforn@gmail.com, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para o envio dos documentos.

2.3- Juntamente com a proposta, o interessado deverá enviar toda a documentação de habilitação descrita no Termo de Referência, na mesma forma do item anterior.

2.4- Se a opção escolhida for o envio por intermédio do site oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, deve-se levar em consideração que somente a proposta de preço poderá ser anexada, mas o envio da documentação de habilitação constante no Termo de Referência poderá ser por e-mail ou envio ao endereço físico, na Rua São Francisco, 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN CEP: 59.908- 000.

03- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1- Encerrado o prazo para o envio das propostas e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2- O município poderá, conforme § 4º, do art. 7º da IN 65/SEGES de 07 de julho de 2021, selecionar proposta economicamente mais vantajosa, apresentada na estimativa de preços.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 303 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 19 de abril de 2024.

04- HABILITAÇÃO

4.1- Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I, referente ao Termo de Referência, especificamente o item "10", deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado ou deverão ser enviados, concomitantemente, com a Proposta de Preços.

4.2- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, conforme art. 91 § 4º, da Lei Federal 14.133/21, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.2.1- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

4.2.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União: (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

4.2.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.3.1- Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3- Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, através do e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

4.4- Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.4.1- Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

05- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1- No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.1.1- Republicar o presente aviso com uma nova data para envio de nova documentação;

5.1.2- Valer-se, para a contratação, de proposta obtida da estimativa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, conforme previsto no art. 7º, § 4º da IN/65 SEGES, privilegiando-se a contratação mais vantajosa, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.1.3- Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.2- Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações e os emails, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviadas e publicações realizadas.

5.3- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento da proposta e documentos na data marcada, a data limite será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.4- Os horários estabelecidos observarão o horário de Brasília-DF.

5.5- É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Contratação Direta, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante diligência, registrado em ato formal, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6- Fica assegurado à Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente contratação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

5.7- Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Dispensa de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 18 de abril de 2024.

Emanuela Cristina Estevão Leite
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 026.04/2024

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de material para instalações de rede estruturada e serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico em sistemas de telecomunicações e CFTV, para atender às demandas do município e as necessidades das secretarias municipais de São Francisco do Oeste/RN, tudo de conforme com as especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de material para instalações de rede estruturada e serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico em sistemas de telecomunicações e CFTV é justificada pela necessidade de garantir a eficiência e a segurança das redes e sistemas utilizados pelo município. Essa contratação permite que as demandas relacionadas à infraestrutura de rede e sistemas de vigilância sejam atendidas por profissionais qualificados, garantindo a qualidade e confiabilidade dos serviços prestados. Além disso, a manutenção preventiva e corretiva é essencial para evitar falhas e interrupções no funcionamento dos sistemas, contribuindo para a segurança e o bom funcionamento das operações municipais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 303 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 19 de abril de 2024.

A expertise técnica da empresa especializada também assegura que as instalações e os equipamentos utilizados estejam em conformidade com as normas e regulamentos vigentes, promovendo a integridade dos sistemas de telecomunicações e CFTV do município.

Essa justificativa ressalta a importância de contar com uma parceria sólida e confiável para atender às necessidades de infraestrutura tecnológica do município, garantindo eficiência operacional e segurança para a comunidade local.

3 – CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1 - Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do Inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, cujos padrões de desempenho de qualidade podem ser objetivamente definidos por este termo, por meio de especificações usuais de mercado.

4 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Patch Panel 19" 24P Cat-6 Furukawa	UND	2	R\$ 1.451,66	R\$ 2.903,32
2	Switch giga 24p SG-2400 QR+SKD Intelbras	UND	1	R\$ 1.444,54	R\$ 1.444,54
3	Guia organiza cabos simples horizontal	UND	2	R\$ 52,21	R\$ 104,42
4	Guia organiza cabos vertical fechado	UND	1	R\$ 243,54	R\$ 243,54
5	Guia organiza cabos vertical aberto	UND	2	R\$ 168,76	R\$ 337,52
6	Guia organiza cabo superior fechado	UND	1	R\$ 184,96	R\$ 184,96
7	Bandeja deslizante perf. 01-U 400 mm	UND	2	R\$ 181,81	R\$ 363,62
8	Mine Rack 19" X 8U X 450mm Nadza	UND	1	R\$ 819,55	R\$ 819,55
9	Roteador point 2.4GHz - 300Mbps AP-310	UND	2	R\$ 644,17	R\$ 1.288,34
10	Cabo Lan/Utp cat-6 furukawa	UND	579	R\$ 7,05	R\$ 4.081,95
11	Cabo coaxial RG-59 com 67% malha	UND	113	R\$ 3,81	R\$ 430,53
12	Patch Cord cat.6 - 2.5 metros - soho-plus	UND	19	R\$ 61,31	R\$ 1.164,89
13	Tomada modular RJ-45 cat.6	UND	19	R\$ 52,54	R\$ 998,26
14	Tomada TV/Sat RJ-45-Cat.6 conexão F	UND	8	R\$ 40,54	R\$ 324,32
15	Conector emenda F - fêmea cb. coaxial	UND	10	R\$ 2,87	R\$ 28,70
16	Serviços para manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico em sistemas de telecomunicações e CFTV	UND	25	R\$ 1.746,78	R\$ 43.669,50
VALOR TOTAL R\$					R\$ 58.387,96

4.1 - A empresa a ser contratada, deverá disponibilizar de forma **imediate**, os serviços descritos em Ordem de Fornecimento.

4.2 - No preço proposto já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

5 – PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - O prazo de vigência da contratação é até dia 31/12/2024, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6 – FUNDAMENTAÇÃO

6.1 - A elaboração deste Termo de Referência está sendo feito pelas disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Norte e demais exigências contidas nas condições deste Termo de Referências.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 303 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 19 de abril de 2024.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 – As empresas interessadas, como condição de habilitação para participar do processo de contratação direta, deverão apresentar toda documentação exigida neste termo de referência.
- 7.2 - Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, poderá apresentar amostra, em local a ser determinado, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da solicitação da amostra. Nos moldes do Art. 42 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.2.1 – No caso de não haver apresentação da amostra ou ocorrer atraso na apresentação, sem justificativa aceita, ou havendo apresentação de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 7.2.2 – Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, todas as informações necessárias para a comprovação de aptidão do objeto, quando for o caso.
- 7.3 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
- 7.3.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes dos arts. 96 ao 102, da Lei 14.133/2021.
- 7.3.2 – A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 (sete) horas às 13 (treze) horas.
- 7.3.3 – Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3.4 – A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8 – EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 – Os fornecimentos deverão iniciar de forma **imediate**, sem interrupções, quando solicitados, para a unidade solicitante, no endereço indicado pela unidade requisitante mediante ordem de fornecimento.
- 8.2 – O fornecimento, objeto desta contratação será feito diretamente pela detentora, CONTRATADA, sem a cobrança de encargos, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens.
- 8.2.1 – As despesas com motorista, combustível, transporte e manutenção do veículo serão por conta da contratada.
- 8.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13 14, e 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.4 – Caso não seja possível a realização na data assinalada em Ordem de Fornecimento, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (uma) hora do recebimento da O.F. para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.5 – Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou realizados novamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos que realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 9.3.1 – As fiscalizações serão realizadas pelo Gestor de Contrato responsável designado através da portaria 116/2021 de 14 de maio de 2021, através dos Gestores de Contrato: ADDYSON MANOEL FREITAS DE PAIVA, CPF: 095.873.204-33, nos contratos oriundos da Secretaria Municipal de Administração, EDICLEIDE RODRIGUES LEITE DE QUEIROZ, CPF: 720.788.804-00, nos contratos oriundos da Secretaria Municipal de Educação, KATIA SUELI DE LIMA OLIVEIRA, CPF: 010.081.904-46, nos contratos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, FRANCISCO RODRIGO ALVES DA SILVA, CPF: 016.801.404-18, Gestor de Contratos Suplente..
- 9.3.2 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.4 – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.5 – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.6 – Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.6.1 – A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 303 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 19 de abril de 2024.

10 – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1 – Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Fiscal de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

10.2 – O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições do contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

10.3 – O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste Termo de Referência será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a referida Contratação Direta, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da Contratada, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

10.4 – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número da conta e respectiva Agência.

10.5 – À Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN fica reservado ao direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela Contratada não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência.

10.6 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.7 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal São Francisco do Oeste/RN por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.8 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pelas Resoluções: 017/2017, 024/2017 e 003/2018 – TCE/RN, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

11 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 – Caso o fornecedor selecionado esqueça de enviar documento, será solicitado via email para que seja sanado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.

11.2 – Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3 – Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.4 – Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.5 – Habilitação Jurídica:

11.5.1 – No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5.2 – No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

11.5.3 – No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.4 – No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.5 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5.6 – RG e CPF do empresário, ou sócios, conforme cada caso.

11.6 – Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

11.6.1 – Pessoa Jurídica:

11.6.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.6.3 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal;

11.6.4 – Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24, de junho de 1991, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

11.6.5 – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS;

11.6.6 – Certidão Negativa de Débito do Estado ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

11.6.7 – Certidão Negativa dos Tributos Municipais, do domicílio ou sede do fornecedor;

11.6.8 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

11.7 – Qualificação Técnica:

11.7.1 – No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa do direito público ou privado, que comprove que a empresa a ser contratada prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento do objeto em características compatíveis ao desta contratação.

11.8 – Documentos Complementares:

11.8.1 – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.8.2 – Declaração de que não existem fatos supervenientes impeditivos de sua participação e contratação com a Administração Pública.

11.8.3 – Declaração de não parentesco, conforme decisão nº 190/2010 TCE/RN.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 303 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 19 de abril de 2024.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

12.2 – Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes do objeto contratado se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, através seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024, Secretaria Municipal de Administração: Ação 2.112 – Ações Voltadas a secretaria de Administração, Despesa 33 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e Despesa 38 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 1501 - Outros Recursos não Vinculados. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento: Ação 4.36 – Atenção Primária – Captação Ponderada, Despesa 241 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e Despesa 245 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 1600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal; Ação 4.129 – Ações Voltadas a Sec. e Fundo Mun. de Saúde, Despesa 750 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e Despesa 756 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 1501 – Outros Recursos não Vinculados. Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Ação 5.119 – Ações Voltadas FUNDEB 30%, Despesa 114 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Despesa 150 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Despesa 161 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e Despesa 120 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 1540 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferências do Impostos; Ação 5.121 – Ações Voltadas Man Sec. Educação e Cultura, Despesa 123 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e , Despesa 128 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 1501 – Outros Recursos não Vinculados.

13 – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos ferros, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da aquisição dos materiais relativos ao resultado da licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 18 de abril de 2024.

Antonia Nilciene da Silva
Secretária Municipal de Administração
CPF: 056.453.324-66

ESPAÇO NÃO UTILIZADO